



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.509/2004
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MILLENIUM

PARECER CEE Nº 157 / 2005

Aprova o Plano de Curso e **autoriza** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Centro Educacional Millenium, exclusivamente na Av. Aeroporto s/nº - lote 18 - Portão de Ferro -Município de Paraty, mantido pela Sociedade Educacional Irmão Pinheiro Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº 03.464.821/0001-77, na Área de Saúde, para habilitação de **Técnico em Patologia Clínica**, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001, a partir da data da publicação no D.O., e determina outras providências.

HISTÓRICO

Josué Lino Pinheiro, portador da carteira de identidade nº 07.195.256-8, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF nº 851.779.037-53, na condição de Representante Legal da Sociedade Simples, de natureza limitada, denominada Sociedade Educacional Irmão Pinheiro Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº 03.464.821/0001-77, entidade mantenedora do Centro Educacional Millenium, localizado na Av. Aeroporto s/nº - lote 18 - Portão de Ferro – Município de Paraty, em funcionamento com os cursos de Ensino Fundamental precedido da Classe de Alfabetização, Ensino Médio e Educação para Jovens e Adultos, nos termos da Portaria E/COIE.E 1491 - D.O. 11/04/02, e dos Cursos Técnicos em Enfermagem (Parecer nº 444/2002, D.O. 05/06/02) e Informática (Parecer nº 001/2004, D.O. 03/03/2004), **solicita**, na forma da Deliberação CEE nº 254/2000, **aprovação** do Plano de Curso e **autorização** para funcionamento do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, Habilitação de Técnico em Patologia Clínica.

1.0 - Instrução Processual

A instituição requerente está inscrita no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério da Educação, com o **protocolo** do Plano de Curso sob n.º **NIC 23.001.881/2004-63**, tendo como Área Principal: Saúde e como objeto o Plano de curso para Habilitação de **Técnico em Patologia Clínica**, tal como emitido em 14/09/2004.

Os equipamentos relacionados como pertencentes ao laboratório do Curso de Técnico em Patologia Clínica se mostram suficientes para a proposta apresentada; porém, como de praxe, é indicada permanente atualização até que se concretize visita formal de Comissão de Especialistas. O mesmo se aplica à melhoria de equipamentos e recursos para estudo e pesquisa.

Quanto às exigências exaradas pela Assessoria Técnica e pelo relator, relativas ao escopo documental, foram suficientemente atendidas. Fica também recomendado que o laboratório do Curso de Informática e seus equipamentos de uso coletivo sejam disponibilizados a todos alunos.

1.1 – Elementos de Ordem Normativa

Conforme disposto no Capítulo 3º da Lei nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional, e na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, que regula os tópicos fundamentais no seio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a **Educação Profissional de Nível Técnico**.

A boa compreensão do novo pensamento educacional que brota da **Lei de Diretrizes e Bases** vem com a compreensão das diretrizes, como conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento de cursos de nível técnico. A definição de *itinerário adequado* para constante qualificação profissional.

O primeiro entendimento das instituições que pretendem ministrar a Educação Profissional é o da **ruptura conceitual, operacional e prática** com a forma vigente até aqui. O novo é a busca por integrar a formação às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetivando garantir ao cidadão o permanente direito à inclusão de novas aptidões para a vida produtiva e social.

1.2 – Caracterização da Instituição

A instrução processual, visando autorização para funcionamento dos cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, está regulada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pela Deliberação CEE n.º 254/2000. **Entre outras normas**, dispõe o artigo 10 sobre o **conteúdo dos planos de curso** submetidos ao CEE:

- justificativa e objetivos; requisitos de acesso;
- perfil profissional de conclusão;
- organização curricular;
- critérios de aproveitamento de competências e de avaliação;
- instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico;
- certificados e diplomas;
- tudo conforme regulado pela Deliberação CEE nº 272/01.

DADOS GERAIS

Nome da Instituição	Centro Educacional Millenium	Pareceres 001/2004; 444/2002
Endereço e Telefone	Av. Aeroporto, 18	Tel. (24) 3371 1414
Bairro e/ou Município	Paraty - RJ	Confere
Entidade Mantenedora	Sociedade Educacional Irmãos Pinheiro Ltda.	03.464.821/0001-77
Representante Legal	Josué Lino Pinheiro	Diretor adjunto
Histórico e Dados Complementares	e-mail	victorpinheiro402@hotmail.com

QUADRO DIRIGENTE

Diretor	Carlos Alberto Linno	9801415/DEMEC-Pós-graduação Adm Escolar
Diretor Substituto	Josué Lino Pinheiro	02.646/4193-02/01-Pedagogia
Secretário Escolar	José Carlos Linno Pinheiro	203/83 SEEC

Os princípios norteadores dispostos no artigo 3º da Resolução n.º 4, tal como enunciado na LDB, definem a essência da aferição de conteúdos multidisciplinares apresentados pelas instituições: a **independência e articulação** com o Ensino Médio. De forma incidental, são critérios, no planejamento e organização de cursos, atender demandas sociais, usuários e mercado em conciliação com a formação. Requer vocação e capacidade institucional da escola.

São requeridas as **competências básicas**, constituídas na educação básica, as de ordem **profissional geral**, comuns aos técnicos da área, e as **competências específicas** de cada qualificação ou habilitação.

1.3 – Requisitos da Área Requerida

A **área** é a *referência curricular básica* na educação profissional de nível técnico. No entanto, os certificados e diplomas devem explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho, tanto na habilitação e na qualificação profissional quanto na especialização.

1.4 - Organização Curricular

Os Cursos estão formulados para serem desenvolvidos com carga horária dentro da norma vigente. A prática obrigatória durante o curso é superior a 20 % da **carga horária total**. O relator identifica como muito bem elaborada a matriz curricular, recomendando que seja permanentemente atualizada, visando freqüente **ampliação dos itinerários** de formação profissional. Também orienta que o estágio supervisionado seja feito em articulação com empresas locais, mesmo antes de conclusão do curso. Está previsto que o processo de avaliação é contínuo.

2.0 - Relatório Estrutural

2.1 - Análise das Condições Operacionais e Pedagógicas

Área de Saúde

A) Caracterização da Área. A formação em Saúde requer ações integradas de educação, prevenção e proteção às necessidades individuais e coletivas, associadas à recuperação e à reabilitação. A promoção da saúde tem como base modelos adiante da ênfase na assistência médico-hospitalar.

As ações integradas de saúde são realizadas em estabelecimentos específicos, tais como postos, centros, hospitais, laboratórios e consultórios profissionais ou em outros ambientes, tais como escolas, creches, centros comunitários, empresas e locais de trabalho.

B) Competências gerais do técnico da área. O profissional deve estar apto a: identificar e avaliar rotinas e protocolos em instalações e equipamentos, inclusive com domínio na operação; registrar serviços prestados e ocorrências, de acordo com exigências específicas; coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação e utilizar recursos e ferramentas de informática; interpretar resultados de estudos e prestar informações ao cliente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços prestados; orientar clientes ou pacientes a assumirem, com autonomia, a própria saúde.

C) Competências específicas de cada habilitação. São definidas pela escola, visando completar o currículo e em função do perfil profissional de conclusão. Em cada habilitação da área é requerida a carga horária **mínima de 1.200 horas**, equivalentes a 1.440 horas-aula, já incluída a formação com prática profissional ao longo da formação, às quais para a habilitação em Segurança no Trabalho, são adicionadas pela escola mais **600 horas** de Estágio Supervisionado.

É recomendado o estágio supervisionado, com carga horária suplementar, em articulação com o mercado de trabalho da área e na região de formação.

MATRIZ CURRICULAR

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
CURSO SIMULTÂNEO ou EM SEQUÊNCIA AO ENSINO MÉDIO

COMPONENTES CURRICULARES	M I	M II	M III	TOTAIS
1. Anatomia e Fisiologia	80			80h
2. Biologia Celular	80			80h
3. Microbiologia / Bacterologia	120			120h
4. Bioquímica	80	40		120h
5. Fundamentos	80			80h
6. Parasitologia	60	60		120h
7. Hematologia		60	60	120h
8. Imunologia		60	60	120h
9. Instrumentação de laboratório	80			80h
10 Técnica de Análise (Cropologia / Urinálise)			100	100h
11. Prática de Laboratório		140	140	280h
---Subtotal	580	360	360	1.300h
12. ESTÁGIO SUPERVISIONADO		200	200	400h
---Total Geral	580	560	560	1.700h

O curso será ministrado simultaneamente ou em seqüência ao Ensino Médio, organizado em três módulos, com cargas horárias compatíveis.

2.2 - Justificativas da Instituição: caracterização da demanda e objetivos.

O Centro Educacional Millenium, localizado na Av. Aeroporto s/nº - lote 18 - Portão de Ferro - Paraty – RJ, **informa que:**

- vem promovendo a Educação nos diversos níveis e modalidades, nos temas que envolvem o meio ambiente, o bem-estar e a saúde, por intermédio de sua equipe docente e do departamento de planejamento, identificou a necessidade social em oferecer a sua comunidade o curso Técnico em Patologia Clínica, que ora faz justificar e apresentar seu Projeto Pedagógico, à luz da legislação educacional em vigor.

A área de influência onde será instalado este Curso Técnico do Centro Educacional Millenium é a chamada Costa Verde, prolongamento natural da zona oeste do Rio de Janeiro, com grande desenvolvimento nos setores da indústria e dos serviços geradores de demanda para a profissão técnica de administração, objeto do projeto em tela.

O programa de educação profissional, **segundo a instituição**, foi desenvolvido obedecendo ao propósito de conduzir o sujeito a um processo de educação permanente, compatível com a exigência dos tempos atuais. Visualiza, portanto, um profissional ávido por aprender cada vez mais, com uma postura empreendedora, crítica do seu próprio desempenho e dotado das competências técnicas, estratégicas e comportamentais necessárias ao desempenho profissional.

2.3 - Condições Operacionais

- a) **Estrutura Pedagógica e Quadro Docente:** O projeto e a estrutura curricular estão de acordo com a Resolução nº 4 / CNE. O quadro docente relaciona profissionais com a qualificação esperada e tida pela escola como suficiente à consecução dos seus objetivos.

PESSOAL DOCENTE

São todos profissionais de nível superior, sendo, desde já, recomendada sua licenciatura. Encontra-se dentro do limite tolerável estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação.

Nome	Registro	Habilitação	Disciplina
Cláudia Barbosa França Valente	80613 COREN	Bacharelada e licenciada em Enfermagem	-Anatomia e Fisiologia -Microbiologia/Bacteriologia - Parasitologia
Marcia Suely S. Wilson	96958 COREN	Bacharel em Enfermagem	-Biologia Celular - Bioquímica
Jadson Luis M. Andrade	99045 COREN	Bacharel em Enfermagem	- Fundamentos - Hematologia - Imunologia
Girça Valle	3341 MEC	Bacharel em Ciências Biológicas	- Instrumentação de Laboratório - Técnica de Análise - Estágio Supervisionado
Carlos Alberto Linno	Suporte Línguas Estrangeiras		9801415/DEMEC-Pós-graduação Adm. Escolar
Josué Lino Pinheiro	Coordenação Acadêmica		02.646/4193-02/01-Pedagogia
José Carlos Linno Pinheiro	Suporte Tecnologia - Monitoria		203/83 SEEC

b) **Perfil Profissional:** A formação de profissionais na Área visa conferir as competências necessárias à constante atualização e administração das fases iniciais e intermediárias da organização empresarial. A escola busca oferecer uma visão profissional além do campo delimitado.

c) **Demanda e Mercado:** Está corretamente justificada no projeto. A instituição apresenta a proposta educacional compatível com as necessidades da região e com a crescente procura por profissionais da área e formações afins, garantindo a demanda para cursos profissionais na área de gestão.

d) **Competências Esperadas:** A instituição enfatiza a formação com as competências necessárias e apresenta uma proposta educacional compatível com as necessidades locais e com a crescente procura por profissionais da Área. O planejamento do curso faz a inserção profissional com programas bem definidos de formação voltada para os setores comercial e industrial.

e) **Instalações e Equipamentos:** No seu plano de implantação, a instituição define os parâmetros de equipamentos e relaciona suas disponibilidades, o que **será aferido** pelos especialistas indicados para verificação local. Pelo projeto, o laboratório está bem equipado com equipamentos em graus diversos de tecnologia e prontos para atualização permanente.

Os objetivos específicos para os cursos apresentados são direcionados para oferecerem as competências técnicas e habilidades essenciais ao pleno exercício profissional.

JUSTIFICATIVAS GERAIS

Entende a instituição que o mundo do trabalho traz novas exigências a todo momento e os profissionais necessitam de uma formação sólida, tanto humanística como científica e tecnológica para que possam enfrentar os novos desafios trazidos a cada dia.

Enfatiza que a educação, nos dias de hoje, deve sintonizar o mundo caminhando para constituição de uma civilização planetária, baseada na informação, definindo o conhecimento como elemento determinante na procura de novos mercados. Há falta de escolas interagindo com tal realidade na abrangência de nosso município. Os alunos envolvidos no curso em que estão são jovens e adolescentes e possuem um nível sócioeconômico médio baixo. A qualificação profissional deve ser uma preocupação de todos.

O estabelecimento, através do Centro de Estudos Profissionalizantes, cursos de longa, média e curta duração, em busca do fortalecimento do poder e da mão-de-obra especializada, faz dessa unidade profissionalizante o centro do despertar de talentos e habilidades dos alunos aqui matriculados. Tem como objetivo oferecer à clientela envolvida no processo oportunidades de promover a aprendizagem direcionada a sua realidade regional, possibilitando a ampliação da qualidade de vida para toda a comunidade do município e a inserção do cidadão no mundo do trabalho.

O advento da Reforma da Educação Profissional no Brasil, após a promulgação da LDB nº 9.394/96, de 20/12/1996, mediante a publicação do Decreto nº 2.208/97, entretanto, levou o **Centro Educacional Millenium** a efetuar determinadas adequações na organização de seu curso, com aproveitamento pleno de resultados de estudos obtidos para uma formação de conteúdos e aprendizado, abrangendo o mercado de trabalho. Busca um perfil profissional com característica exigente para a formação técnica que articula o estreitamento, organicamente, com a formação básica realizada ao longo de todo o curso, além de demandar um tempo de formação significativamente superior aos mínimos apregoados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico. Desta forma, centraliza-se o processo de Patologia Clínica, próprio do setor de Análises Clínicas.

2.4 - Síntese Analítica

A proposta educacional é síncrona com a legislação e a clientela, que busca formação profissional e constante adequação ao mercado de trabalho. A Direção do Estabelecimento também deve dar ênfase aos processos de apuração e aferição de competências e viabilizar o estágio supervisionado em sintonia com empresas locais. As competências e padrões de terminalidade foram bem apresentados.

Para que mantenha a necessária consistência da formação, é relevante levar em conta as demandas locais e regionais, considerando, inclusive, o surgimento de novas áreas. O profissional deve ter a base para escolha de *novos itinerários* após a conclusão. As metas terminais são claras e vêm com a aquisição das competências profissionais exigidas pela habilitação profissional.

Quanto ao perfil profissional de conclusão, devem estar agregados à formação específica os seguintes aspectos: criatividade, sentido de equipe, visão empreendedora, capacidade de planejar, senso ético e autodisciplina; espírito de liderança, estímulo para novas aprendizagens, sentido de produtividade.

Cumprida a formação e conclusão, do ensino profissional, será emitido **Diploma de Técnico**. Os que concluem um ou mais cursos de qualificação profissional, independentemente ou como módulo de curso técnico, fazem jus aos respectivos certificados de qualificação profissional, para fins de exercício profissional e continuidade de estudos. Os **certificados** desses cursos devem explicitar, no Histórico Escolar, quais as competências profissionais certificadas e o título da ocupação.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico e as condições gerais dispostas nas Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001; vistas as condições de formação profissional declaradas pela instituição, **VOTO** :

É nosso parecer **aprovar** o Plano de Curso e **autorizar** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico do Centro Educacional Millenium, exclusivamente na Av. Aeroporto s/nº - lote 18 - Portão de Ferro – Município de Paraty, mantido pela Sociedade Simples, de natureza limitada, denominada Sociedade Educacional Irmãos Pinheiro Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº 03.464.821/0001-77, na Área de Saúde, para habilitação de **Técnico em Patologia Clínica**, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

O Curso está organizado com a carga horária dentro da norma legal e preparado para ser aplicado **simultaneamente ou em seqüência** ao Ensino Médio. O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, após a competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, providenciará o registro do Plano de Curso aprovado no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do MEC, relativo ao **NIC 23.001.881/2004-63**, para que o mesmo passe a ter validade nacional.

O Relator recomenda que seja feita atenta leitura e ampla divulgação aos docentes e discentes da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento das expressas recomendações para que a escola efetive o estágio supervisionado em **articulação** com o mercado de trabalho local, os laboratórios sejam enriquecidos com **equipamentos** de uso coletivo e que seja criado **acervo bibliográfico**, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias** eletrônicas.

O Relator determina, com fulcro na alínea c do artigo 2.º da Deliberação CEE N.º 272/2001, que no **prazo máximo de 12 (doze) meses** a partir da vigência deste Parecer, a instituição **comprove** junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação que **está oferecendo** aos professores que necessitem **programas especiais de formação e capacitação da devida licenciatura**, aplicados tal como dispõe a Resolução CNE N.º 02/97, ou segundo outra forma conveniente.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea “b”, referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

É assim que **nos parece**, de bom juízo e na forma da Lei, entender sobre a matéria.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente

José Antonio Teixeira - Relator

Antonio José Zaib

Jesus Hortal Sánchez

José Carlos Mendes Martins

Valdir Vilela

Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente